



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2016.

**Comunicação nº 451/2016**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Processo** 674/2016

**Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar**

**Requerente:** AA Portuguesa

**Requerido:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ)

**Despacho**

Tratam-se os autos de Medida Inominada, com pedido de liminar que objetivou a suspensão da partida que foi realizada no dia 22.10.2016 ou a não homologação do resultado final da Copa Rio de Profissionais.

A medida se fez necessária tendo em vista que a infração praticada pelo clube Friburguense AC, ainda estava sob análise da Procuradoria de Justiça Desportiva e mesmo sendo muito provável o oferecimento da denúncia que acabou se confirmando, a verdade é que naquela data não tinha sido constituído nenhum processo disciplinar desportivo.

A decisão liminar foi concedida de forma parcial no sentido de que a entidade de administração não homologasse o resultado final da Copa Rio de Profissionais até o julgamento final do procedimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

disciplinar desportivo, sendo também consignado que qualquer medida acerca da continuidade, ou não da competição, deveria ser tomada nos autos da ação em que fosse oferecida eventual denúncia.

Dessa forma, a decisão tomada nesses autos foi absolutamente satisfativa, tendo operado a perda do objeto aqui sob análise e sendo, portanto, desnecessária a inclusão desse procedimento em pauta para julgamento em plenário.

Esse entendimento prestigia os princípios da celeridade e da economia processual, que também formam a base da legislação desportiva, juntamente com a moralidade e o *fair-play*, entre outros.

Contudo, por cautela e também prestigiando o parecer de fls. 41/45 de lavra da M.D. Procurador José Guilherme Souto Pereira, que opinou pelo deferimento da medida, entendo que deve o *parquet* se manifestar sobre a pretensão da presidência em proceder o arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se à Procuradoria para que se manifeste sobre a possibilidade de arquivamento dos presentes autos, sem que sejam colocados em pauta. Após, voltem conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente**